

	PREFEITURA DE ITAJAÍ INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ - IPI Instituído pela Lei Complementar nº 13 de 17/12/2001 CNPJ/MF nº 04.984.818/0001-47	
--	---	--

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA NÚMERO CENTO EOITENTA E SETE (187) DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ – IPI. Aos 17(dezessete) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis às 14(quatorze) horas, na Sala de Reuniões do Instituto de Previdência de Itajaí, reuniram-se em sessão ordinária os conselheiros devidamente nominados representando suas entidades, sob a Presidência do Conselheiro Dr. Vitor Paul Woyakewicz. Compondo o quórum estavam presentes os Conselheiros: Sra. Eliane Aparecida Corrêa, Sra. Constância da Silva Anacleto, Sra. Maria Tereza Barros dos Santos de Freitas, Srº. Ivo Olâmpio Vicente, Sra. Morgana Maria Philippi e o Dr. Domingos Macário Raymundo Júnior. Registrada a presença do Sr. Diretor Presidente do Instituto Dr. Renato Ribas. **PRIMEIRO ASSUNTO DO DIA:** Leitura e Aprovação da Ata 186/2015. **SEGUNDO ASSUNTO DO DIA:** Gratificação e Incorporação: O Presidente do CMP passou a palavra ao Conselheiro Domingos que iniciou justificando o assunto em Pauta, que teve início em requerimentos protocolados na Administração Municipal e no Instituto de Previdência de Itajaí e encaminhados a Procuradoria no período em que o Conselheiro era Procurador Geral do Município de Itajaí, cujo objeto dos requerimentos tratava das Leis Ordinárias 6510 e Lei 6646 de 2015 e da Lei Complementar nº 279 de 2015. Para a presente pauta, o conselheiro esclareceu que a discussão está relacionada ao período de contribuição e incorporação, onde a maior preocupação é no impacto para as próximas gerações. Continuando, o conselheiro explicou que com cinco anos de contribuição o servidor não forma fundo ou lastro financeiro, com cinco anos de contributividade mesmo que o servidor arque com a parte patronal ele não tem ao longo da vida funcional contribuição para formar um histórico financeiro para sua aposentadoria. Citou-se os princípios constitucionais de Previdência Social, da Universalidade e Solidariedade, que existem para o sistema de quem participa do RPPS, pois essa é uma fatura que vai ter de ser dividida entre todos, poucos vão se beneficiar e muitos vão ter de pagar. O Presidente do CMP solicitou um aparte ao

Conselheiro Domingos, incluindo para a pauta do dia os expedientes encaminhados ao IPI, ora submetidos pela correspondência com o presente assunto, acrescentando outra questão bem específica decorrente das citadas Leis, no que se refere ao recolhimento retroativo que contraria diretamente a Constituição, na previsão de irretroatividade tributária e regra de incorporação prévia ao ato concessivo. Além disso, o conselheiro teceu explicações sobre as dificuldades de implementação prática da lei, cujo requerimento de servidores não tem encontrado suporte normativo para tramitar na administração direta e nem no IPI, como ficou depreendido pelo posicionamento dos órgãos municipais emitidos na CI Protocolo 4443, Protocolo 3850, CI 0149/SMA/2015, Ofício IPI n.º 224/2015/IPI, Ofício n.º 012/2015/SMA, Parecer Jurídico do IPI n.º 138/2015, Despacho em Processo PGM n.º 1730026/2015 e Ofício PGM n.º 305/2015/PGM/DMRJ. O Diretor Presidente do IPI após ouvir os demais conselheiros sugeriu que o CMP encaminhe um expediente à Diretoria do IPI para constar tal preocupação e possíveis providências a serem tomadas, cujo documento possa embasar as respostas do IPI para o Município. A Conselheira Morgana recomendou que quaisquer pedidos de aposentadoria submetidos a uma dessas leis sejam suspensos até as providências serem tomadas. O Conselheiro Domingos e o Conselheiro Ivo solicitaram que conste em Ata que o Conselho Municipal de Previdência não concorda com as Legislações expostas e solicita a revogação, se não a suspensão imediata. A Conselheira Constância reafirmou que desde que faz parte do CMP, o Conselho vem solicitando que qualquer Lei relacionada a vencimentos o Instituto de Previdência de Itajaí deve ser consultado.

TERCEIRO ASSUNTO DO DIA: Readaptação do Servidor Público: O Conselheiro Domingos sugeriu a presença de um responsável da Secretaria de Administração e da Supervisão de Perícia Médica para que todos os Conselheiros possam discutir o assunto. Ainda com a palavra, o conselheiro justificou tal solicitação com base nas ações judiciais que a Procuradoria do Município tem recebido diariamente. Quanto ao assunto em questão, a Conselheira Eliane relatou fatos ocorridos na Secretaria de Saúde. O Conselheiro Domingos continuou sugerindo a alteração do período que o servidor permanece readaptado. O Conselheiro Ivo indagou sobre o número de readaptação e o quantitativo com relação ao impacto na folha

de pagamento. A Conselheira Maria Tereza sugeriu a leitura da Lei Complementar 180 de 17 de dezembro de 2010 que trata sobre readaptação e outros afastamentos requeridos pelos servidores Públicos Municipais. O Presidente do CMP deliberou com os demais Conselheiros que o assunto precisa estar diretamente relacionado com o tema previdenciário, no âmbito do CMP. Por solicitação dos membros, o Presidente comprometeu-se para próxima reunião a pesquisar o modelo de perícia e acompanhamento médico do âmbito do Ipreville. A Conselheira M^a Tereza comprometeu-se para a próxima reunião a discutir questões da Lei Complementar 180 de 17 de dezembro de 2010, sobre o assunto em pauta. Ficou registrada a data da próxima reunião: **09/03/2016 às 14hrs.** Eu Maria Tereza B. dos Santos de Freitas, Secretária, lavrei a presente que depois de lida, discutida e aprovada, vai assinada por todos os presentes. Itajaí (SC), 17 de fevereiro 2016.

VITOR PAUL WOYAKEWICZ
PRESIDENTE

MARIA TEREZA B. DOS SANTOS DE FREITAS
SECRETÁRIA

CONSTÂNCIA DA SILVA ANACLETO

IVO OLAMPÃO VICENTE

ELIANE APARECIDA CORRÊA

MORGANA MARIA PHILIPPI

DOMINGOS MACÁRIO RAYMUNDO JÚNIOR.